



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Núcleo Desportivo da Expansão.

Auto Boy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Babito Salimo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banca Alfredo, Limitada.

Cosméticos Jeannette – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eazi Equip Africa, Limitada.

Emmanuel College, Limitada.

Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEBOMSA Moçambique – Equipamento de Bombagem, Limitada.

GEBOMSA Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada.

Las Lomas 10088C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MK Consultores & Associados, Limitada.

MM&A- Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMO-Facilities, Limitada

MSEC-Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada.

Norcensul – Engenharia e Construções, Limitada.

Opastac Mozambique, Limitada.

Oral Med-Clínicas Dentárias, Limitada.

Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada.

TDN, Logística & Serviços Transportes de Mercadorias e Pessoal, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tonny Computer Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zohar Investments, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Raimundo Ernesto Nhopotola, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Sadrach Raimundo Ernesto Nhopotola para passar a usar o nome completo de Gérson Raimundo Ernesto Nhopotola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Raimundo Ernesto Nhopotola, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Abednego Raimundo Ernesto Nhopotola para passar a usar o nome completo de Neemias Raimundo Ernesto Nhopotola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado em representação da Associação Núcleo Desportivo da Expansão requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acato da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei no 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo Desportivo da Expansão.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 20 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Simeao Macuacua, o Certificado Mineiro n.º 8766CM, válida até 30 de Setembro de 2029, para água-marinha, granadas, quartzo, turmalina, no distrito de Meluco na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 24' 40,00''	39° 40' 50,00''
2	-12° 24' 40,00''	39° 41' 10,00''
3	-12° 25' 00,00''	39° 41' 10,00''
4	-12° 25' 00,00''	39° 40' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Núcleo Desportivo da Expansão – NÚDEX

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 62 verso a 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-C, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, conservadora/notária superior, foi constituída uma associação denominada Núcleo Desportivo da Expansão – NÚDEX pelos associados: Justino Gervasio Linaula, Kelven Lopes Mahossana, Leonel Boaventura Matsul, Paulo Macuácu, Gilto Américo Joaquim Muagirico, Lídia Felizarda F. Ferrão Faiela Vansela, Carlos António Manuel Bahane, Mariza Acácio, Elcídio Estevão Patrício Portugal, Chaur Inácio Ângelo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Da denominação, sede fins e insígnias

ARTIGO UM

(Denominação)

O Núcleo Desportivo da Expansão com a sigla NÚDEX é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. O Clube Núcleo foi fundado a 1 de Outubro de 2017, na cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

(Sede)

O NÚDEX, tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

O núcleo tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

ARTIGO QUATRO

Insígnias

Um) O Núcleo usará o emblema com as iniciais NÚDEX e os equipamentos terão as cores verdes, azul e vermelho, igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão com as mesmas cores, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em Assembleia do Clube.

Dois) A bandeira é representada por um círculo de tendo no centro o emblema do clube.

Três) O emblema é constituído por bolas e dentro estão escritas as letras NÚDEX.

ARTIGO CINCO

Disposições finais

As disposições do presente estatuto pre-valectem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor

no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

ARTIGO SEIS

(Representação ou presidência da associação)

A Associação é Presidida pelo senhor Gilto Américo Joaquim Muagirico, e o senhor Paulo Macuacua como vice-presidente, nomeados por deliberação em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Boy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246795, uma entidade denominada, Auto Boy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Arnaldo Saete, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101010920548, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2017, valido até 17 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro do Chamanculo C, quarteirão n.º 19, casa n.º 40, cidade de Maputo, titular do NUIT 113439238.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Boy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Chamanculo C, quarteirão n.º 18, rua do Tindzau, n.º 4, rés-o-chão, podendo por decisão do único sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Bate chapa e pintura;
- b) Desempanagem de chassis;
- c) Soldadura de alumínio;
- d) Fibragem;
- e) Recuperação de salvado;
- f) Mecânica-auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a Stélio Arnaldo Saete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Babito Salimo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222217, uma entidade denominada, Babito Salimo Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada.

Babito Maulide Salimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fernandes Homem n.º 16/2, Bairro de Xipamanine, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1003049283441, emitido aos três de 10 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Babito Salimo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BS-Advogados, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, localidade de Xinavane, distrito de Xinavane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Consultoria jurídica nas áreas de direito civil, laboral, criminal, administrativo, fiscal.
- e) Representação em contencioso nas áreas acima referidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Babito Maulide Salimo.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo sócio.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Banca Alfredo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234983 a entidade legal supra constituída entre Alfred Denis Skea, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º A02844182, de seis de Setembro de dois mil e treze emitido pelas autoridades sul-africanas, válido até 23 de Setembro de dois mil e vinte e três e Tácia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Banca Alfredo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na província de Inhambane, distrito de Funhalouro – Tsenane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de variedades de produtos alimentares e diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Alfred Denis Skea;
- Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Tácia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Alfred Denis Skea e Tácia Rubra João Mugema, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo da reserva legal, o remanescente será o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cosméticos Jeannette – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245527, uma entidade denominada, Cosméticos Jeannette – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeannette Helale Kouadeuako, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maxime Ndjome, de 30 anos de idade, de nacionalidade camaronesa, natural de Bandja-Camarões, portadora do Passaporte n.º 0530652, emitido aos 2 de Novembro de 2016, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cosméticos Jeannette – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Zimpeto, quarteirão 48, casa n.º 3, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Comercialização de produtos cosméticos;
- b) Salão de beleza;
- c) Boutique; e
- d) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), 100%, correspondente à uma única quota pertencente à sócia Jeannette Helale Kouadeuako.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade é da responsabilidade da sócia única Jeannette Helale Kouadeuako, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eazi Equip Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois do mês de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Eazi Equip Africa, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100474611, os sócios da sociedade deliberaram sobre a inclusão de actividades de capacitação e formação profissional na área em que a empresa opera, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

As alíneas a), b), e c) Mantém-se inalteradas.

- d) A capacitação e formação profissional na área em que opera.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e dezanove da sociedade comercial denominada Emmanuel College, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100579294, na sua sede social, sita na Província de Maputo, Vila de Boane, Avenida de Namaacha, procedeu-se a cessão parcial das quotas detidas pela sócia Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor do senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos, em consequência a alteração do artigo quarto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), do capital social, pertencente à sócia Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101172007, uma entidade denominada, Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada, pelo senhor Omar Ait Ahmed, solteiro, maior, natural de Iguidi-Marrocos, de nacionalidade marroquina, portador do DIRE n.º 11MA00109662C, emitido em Maputo, aos 6 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 3098, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 327, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados, prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente ao sócio unitário, Omar Ait Ahmed.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Omar Ait Ahmed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear e destituir mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GEBOMSA Moçambique – Equipamento de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas GEBOMSA Moçambique – Equipamento de Bombagem, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano 1, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174-11.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100397498, com o NUIT 400443009, com o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e liquidação da sociedade por motivos de resseção económica.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GEBOMSA Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas GEBOMSA Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100395878, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400442991, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000 000,00MT (vinte milhões de meticaís), deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e liquidação da sociedade por motivos de recessão económica.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas 10088C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101246043, uma entidade denominada Las Lomas 10088C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, à luz do artigo 90 do Código Comercial, por: Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 8979508, emitido a 30 de Março de 2016, em La Paz.

Pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Las Lomas 10088C – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida da Maguiguana, n.º 473, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Concessão mineira e comercialização de produtos minerais.

Dois) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins.

Três) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticaís (800.000,00MT), constituído por uma única quota do valor nominal de oitocentos mil meticaís, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários (s) à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MK Consultores & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101216276, uma entidade denominada MK Consultores & Associados, Limitada, entre:

Marcos Lemmy Kunoguamoto Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175544P, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua 14069, quarteirão 23, casa n.º 1601, bairro de Mussubuluco, Maputo Província;

Fernando Agostinho Macombo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 100502381380M, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 68, Distrito Municipal n.º 5, Maguanine, Maputo Província; e

Mauro Eduardo Samo Gudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106064755F, emitido a cinco de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Francisco Matange, quarteirão 15, casa n.º 8, primeiro andar, Maputo.

Acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas sustentações dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MK Consultores & Associados, Limitada, e tem a sua sede social na província de Maputo, Rua 14069, quarteirão 23, casa n.º 1601, bairro de Mussumbuluco, província de Maputo. A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua construção.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas sociais, consultoria em desenvolvimento humano (treinamento corporativo), palestras motivacionais corporativas, serviço de *coaching* pessoal, sessões de meditação conduzidas, criação de logótipos;

- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de informática (*hardware*, *software*, dispositivos móveis, impressoras, e redes de computadores), eletrónica, desenvolvimento rural/agrário, serviços de captação e pesquisa de água;

- c) Serviço de gráfica, serigrafia, consultoria e formação nas áreas de contabilidade, recursos humanos, gestão de projetos, engenharia civil e arquitetura; prospeção de minerais, exploração e comercialização de produtos mineiros, climatização e refrigeração;

- d) Atividades de programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, serviços de comércio atacadista, serviços de aluguer de equipamentos;

- e) Atividades de consultoria científica, técnicas e similares, consultoria jurídica e advocacia, serviços de *procurement* e logística, serviços de lavandaria/limpeza, serviços de *car wash*, serviços de *take away*;

- f) Agenciamento, turismo e viagem, estúdio de gravação, produção de vídeo clips, serviços de protocolo, desenhos gráficos, tipografia e publicidade, *marketing* e publicidade, promoção de marcas e *merchandizing*, importação e exportação, produção e venda de acessórios relacionados com a atividade;

- g) Prestações de serviços de *catering*, mestres de cerimónia para eventos (MC), serviços de decoração e animação de eventos, serviços de fornecimentos de matérias de escritórios e consumíveis de escritório, serviços de fotocópias, serviços de fumigação e limpeza de fossas e drenos, serviços de tradutores e intérpretes.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Lemmy Kunoguamoto Júnior;

- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Agostinho Macombo;

- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Eduardo Samo Gudo. Totalizando assim cem por cento (100%).

ARTIGO QUINTO

Divisão do dividendo

Correlação aos dividendos ou melhor aos lucros colectados durante o ano da actividade económica serão repartidas ao fim de cada ano jurídico económico.

ARTIGO SEXTO

Estipulação de quotas

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio assentimento dos sócios. A sociedade em primeiro lugar e, os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Marcos Lemmy Kunoguamoto Júnior e, na sua ausência, o gerente pode nomear mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através duma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Marcos Lemmy Kunoguamoto Júnior e um dos sócios a ser indicado pelo sócio maioritário caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise e votação de contas com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM&A - Advogados Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, nos escritórios da MM&A - Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sexto andar, a sócia única da sociedade MM&A - Advogados Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia oito de Agosto de 2016, com objecto de prestação de serviços de consultoria, fiscal, legal e financeira, com sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sexto andar, registada na Conservatória do Registo de Entidades, sob o n.º 100283433, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que constitui uma quota única, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Isabel Martins, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010266125M, emitido a 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028, e titular do NUIT 100166021.

A sociedade é gerida pela sócia Marta Isabel Henriques Martins, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010266125M, emitido a 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028 e titular do NUIT 100166021.

Decidiu a sócia única em acta da sociedade sobre alteração da sede da sociedade

e a consequente alteração parcial do contrato de sociedade na sua cláusula segunda, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, Rua I, casa n.º 60, cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

O Técnico, *Ilegível*.

MMO - Facilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número quatro barra dois mil e dezanove da assembleia geral, datada de seis de novembro de dois mil e dezanove, da sociedade MMO - Facilities, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero nove nove um três oito um, com o capital social de dez mil meticais, se procedeu à divisão em duas quotas desiguais, da quota detida pela sócia MMO - Mozambique Managed Offices, Limitada, sendo uma no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que a sócia reserva para si, outra no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que a sócia cede a favor da senhora Sany Lee Weng San; e outra no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que a sócia cede a favor de Samora James Titus Fimister.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia MMO-Mozambique Managed Offices, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora James Titus Fimister;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSEC - Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial MSEC - Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três um um dois zero oito, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou, por unanimidade, proceder à cessão parcial da quota de Manuel no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento a favor da senhora Margarida David Ubisse Ferreira, e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Vítor Manuel Cunha Ferreira;

b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à senhora Margarida David Ubisse Ferreira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Norcensul – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101246922, uma entidade denominada Norcensul – Engenharia e Construções, Limitada, entre:

José Daima Nkaloco, moçambicano, natural de Cabo Delgado, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005808F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2016; e Herculano Paulino Baptista Cintura, moçambicano, natural de Manica, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153121C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Abril de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Norcensul – Engenharia e Construções, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Rua UDENAMO, 245, segundo andar, flat 6, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Norcensul – Engenharia e Construções, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A Norcensul – Engenharia e Construção, Limitada tem, em particular, os seguintes objectivos:

a) O exercício da actividade de consultoria e elaboração de projectos de engenharia;

b) O exercício de construção civil, reabilitação e conservação de infra-estruturas, sistemas de abastecimento de água e esgotos, estradas, linhas férreas e pontes, obras marítimas, monitorização de infra-estruturas, topografia, medições e orçamentos, agenciamento, perfuração de poços;

c) O exercício da actividade de importação, comissões, representações e consignações de materiais e equipamentos de construção civil;

d) Prestação de serviços e actividades afins ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticias), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 52%, pertencente ao sócio José Daima Nkaloco; e

b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticias), correspondente a 48%, pertencente ao sócio Herculano Paulino Baptista Cintura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Daima Nkaloco como director-geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios findo, repartição de lucros, perdas assim como do corpo gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todo os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100473089, o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, deliberou sobre a transformação da sociedade unipessoal, limitada, em sociedade por quotas, cujo pacto social se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação de Opastac Mozambique, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional bem como poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio, a grosso e a retalho, de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos de uso humano ou veterinário, de produtos médicos e ortopédicos, de cosméticos e de higiene, e de equipamentos médicos; mobiliário de escritório; equipamentos de geração de gases medicinais e industriais; instalação de equipamentos; construção e instalação de redes de gases medicinais e industriais; no fabrico de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene, de produtos e artigos farmacêuticos, de medicamentos e de outras preparações farmacêuticas; na prestação de serviços médicos, na exploração de gabinetes e consultórios médicos, na exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes; consultoria para os negócios e gestão e sua mediação e representação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo; e
- b) Outra com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cristiana Nazaré Tembe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação, nas condições a definir em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição, falência e/ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Quando a quota, sem prévio consentimento da sociedade, for legada ou cedida a não sócios, onerosa ou gratuitamente;
- e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas b) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas a um administrador ou mais administradores,

ficando desde já nomeados administradores os sócios Artur Manuel dos Santos Teófilo e Cristiana Nazaré Tembe, ficando dispensados de caução.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos seus poderes normais, administração poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

Quatro) O prazo de duração dos mandatos dos administradores é de cinco anos a contar da data da sua nomeação em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Cinco) Ao administrador Artur Manuel dos Santos Teófilo é conferido um direito especial à administração, sendo-lhe ainda permitido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros distribuíveis de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Oral Med - Clínicas Dentárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de catorze de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Oral Med - Clínicas Dentárias, Limitada, com NUEL 100983575, o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo foi autorizado a dividir a sua quota no valor nominal de trinta e sete mil setecentos e cinquenta meticais, em duas novas quotas iguais, cada uma no valor nominal de dezoito mil oitocentos e setenta e cinco meticais.

Pela mesma deliberação, foi obtido consentimento para ceder quota dividida de dezoito mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e sete vírgula setenta e cinco cento do capital social, a favor da senhora Cristiana Nazaré Tembe, cessão que foi feita pelo seu valor nominal.

Ainda pela mesma deliberação foi nomeada administradora da sociedade a senhora Cristiana Nazaré Tembe.

Em consequência da cessão da quota supra referida e nomeação da nova administradora, são alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo;
- Uma no valor nominal de dezoito mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cristiana Nazaré Tembe;
- Uma no valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas a um ou mais administradores, ficando desde

já nomeados administradores os sócios Artur Manuel dos Santos Teófilo e Cristiana Nazaré Tembe, ficando dispensados de caução.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos seus poderes normais, a administração poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

Quatro) O prazo de duração dos mandatos dos administradores é de cinco anos a contar da data da sua nomeação em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Cinco) Ao administrador Artur Manuel dos Santos Teófilo é conferido um direito especial à administração, sendo-lhe ainda permitido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246191, uma entidade denominada, Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Kosto Holding, Limited, empresa de direito mauriciano, registada sob NUEL 113/455, com sede Suite 510 5th Floor Barkly Wharf Le Caudan, Waterfront, Port Luís República das Maurícias, devidamente representada, com procuração, pelo senhor Dhevendra Pydannah, maior, de nacionalidade mauriciana e portador do Passaporte n.º 1467611, emitido pela República das Maurícias, aos 24 de Agosto de 2015, conforme procuração anexa de 22 de Julho de 2019; e

Segundo. Casteel Holdings (proprietary), Limited, empresa de direito botsuanense, registada sob n.º CO2012/5352, com sede em Plot 1214*, Molovisa Road, Old Industrial site, Gaborone, República do Botsuana, devidamente

representada, com procuração, pelo senhor Dhevendra Pydannah, maior, de nacionalidade mauriciana e portador do Passaporte n.º 1467611, emitido pela República das Maurícias a 24 de Agosto de 2015, conforme procuração anexa, de 22 de Julho de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento, fabrico e distribuição de arame e vedações em aço e todo o material relacionado com a matéria prima;
- Comércio em geral, a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Comissão e agenciamento, representação de marcas, patentes e produtos.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Kosto Holding, Limited;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Casteel Holdings (proprietary) Limited.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, até ao montante equivalente a 450.000USD, convertidos em metical, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por três membros, nomeadamente senhores Gary Walton, Mark Di Nicola e Malcolm McCulloch, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

TDN, Logística & Serviços Transportes de Mercadorias e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob a NUEL 101232735, a sociedade TDN, Logística & Serviços Transportes de Mercadorias e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Julho de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TDN, Logística & Serviços Transportes de Mercadorias e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho decom-bustível, gás, gasóleo, ouro, pedras preciosas, fornecimento de acessórios de viaturas, lubrificantes, fornecimento de máquinas e equipamentos mineiros e industriais, venda de bombas de furos de água, computadores, material informático, material de construção, ferragem, produtos alimentares, géneros frescos, frutas, material de higiene, venda de viaturas, motorizadas, painéis solar, material escolar, material de escritório, mobiliário, venda de uniforme de trabalho, material de segurança, mercearia, venda de telemóveis e plantas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de logística, aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e passageiros, serviços de perfuração, remoção de resíduos sólidos urbanos, serviços hidráulicos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos mineiros, instalação eléctrica, aluguer de mobiliário e material de escritório,

reparação de equipamentos informáticos, serviços de limpeza de edifícios, jardinagem, construção civil, pintura, serviços de segurança, copiadora, papelaria, serrilharia, carpintaria, criação de animais, agricultura, lavagem de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio João António Nhica, solteiro, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102706605S, emitido aos 28 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, província de Tete. Com NUIT 106830649.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, João António Nhica, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tonny Computer Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101168735, uma entidade denominada Tonny Computer Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felisberto Fernando Mate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, portador de Bilhete de Identidade n.º 090201689709B, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-xai, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tonny Computer Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no mercado 5.º Congresso na Vila de Macia, Distrito de Bilene, província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de consumíveis, materiais de escritório, informático, papelaria e decoração;
- b) Venda de mobiliário e artigos diversos;

- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Prestação de serviços como reparação de equipamentos informáticos, publicidades com equipamentos sonoros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Felisberto Fernando Mate e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felisberto Fernando Mate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zohar Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito do mês de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 97 a 99 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1069, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Zohar Investments, S.A., com sede na cidade de Maputo, no Condomínio Matchiki Village, casa 4, em Maputo, com capital social integralmente realizado, de é de setenta e dois mil meticais, representado por setenta e duas mil acções do valor nominal de um metical, cada uma..

Que em tudo mais a referida sociedade Zohar Investments, S.A., será regida pelos estatutos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zohar Investments, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na rua Rio Inhamiara, Condomínio Matchiki Village, casa 4, Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o investimento, a participação e desenvolvimento de projectos de natureza industrial, comercial e agrícola, a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas, bem como toda a actividade mineira, nomeadamente a realização de todos os trabalhos de prospecção e pesquisa, exploração e comercialização, incluindo a exportação de todo e qualquer tipo de recursos minerais, quer os mesmos sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores, toda a actividade de importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de setenta e dois mil meticais, representado por setenta e duas mil acções do valor nominal de um metical cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo:

Um) As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Dois) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à Caixa Social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;

b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;

d) Por não cumprimento do previsto no número 3 e número 4 do Artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão, para todos, obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro. Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro. Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados,

conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração ou o Administrador Único poderão fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro. Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa compa-recer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;

e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;

f) Estabelecimento ou cessação de co-
operação duradoura e importante
com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo segundo. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para

a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo primeiro. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510